



RESOLUÇÃO nº 05 de 15/01/2024

Institui o regulamento de compras e contratação de serviços, locações e alienações da FIEPE/CAV, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias, e dá outras providências.

JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS, presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **CONSIDERANDO:**

- a) natureza jurídica da FIEPE/CAV, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil;
- b) a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;
- c) a origem das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda de recursos públicos e privados;
- d) a relevância da fixação de procedimentos *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;
- e) a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela FIEPE/CAV, pautado por princípios de impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído novo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da FIEPE/CAV, nos termos do Anexo Único desta Resolução, para fins de reger os procedimentos de contratação de bens, serviços, locações e alienações necessários ao exercício de suas funções estatutárias.

Art. 2º. O Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da FIEPE/CAV tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Resolução nº 02, de 04.04.2019.

Lages, 15 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS
Presidente da FIEPE/CAV



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA FIEPE/CAV

CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A contratação de compras e serviços da FIEPE/CAV será feita de acordo com as normas jurídicas de direito privado e as normas deste Regulamento.

Art. 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FIEPE/CAV, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 3º. A FIEPE/CAV poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FIEPE/CAV, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 4º. A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FIEPE/CAV implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 5º. A FIEPE/CAV, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no caput desse artigo, deverão ser observados:

I - Formalização dos processos de contratação, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II - Justificativas expressas acerca da necessidade ou pertinência das contratações;

III - Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

IV - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;

V - Dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento aqueles que contratam com a entidade;

VI - Divulgação de avisos de contratação, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações, quando necessário, no sítio oficial da entidade, nos casos previstos nesta Resolução;



VII - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos;

VIII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

Capítulo II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 6º As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I – compra direta;
- II – compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III – seleção pública de fornecedores;

Art. 7º. As modalidades de procedimento para as contratações a que se referem os incisos I a III, aplicam-se à bens, serviços, locações e alienações necessárias ao exercício das funções estatutárias da FIEPE/CAV, considerando o quanto segue:

I – compra direta:

Parágrafo único. Aquisições de bens ou serviços com valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser realizados mediante simples pesquisa de mercado, cujos documentos da pesquisa deverão fazer parte do processo de compra;

II – compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos:

Parágrafo único. Aquisições de bens ou serviços com valores de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para esses processos os orçamentos deverão fazer parte integrante do processo de compra;

III – seleção pública de fornecedores:

Parágrafo único. Aquisições de bens ou serviços com valores a partir de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo), nestes processos deverão serem elaborados procedimentos de ampla publicidade formal de fornecedores.

Art. 8º. Os valores previstos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente, de acordo com índice oficial de correção monetária (INPC/IBGE).

Capítulo II Seção I DA COMPRA DIRETA

Art. 9º. Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado.

Art. 10. Na hipótese de compra direta a comprovação do preço de mercado dar-se-á:



I – para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
- d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis.

Seção II

DA COMPRA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Art. 11. Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. Para compra mediante apresentação de orçamentos, junto ao processo de compra deverão ser anexados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “*caput*” deste artigo.

Seção III

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 12. O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores conterá, no mínimo, a definição do objeto da seleção, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento das propostas, as obrigações das partes, o prazo de execução ou de fornecimento do objeto e as consequências do inadimplemento contratual.

Art. 13. A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da FIEPE/CAV sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

I - Definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório;

II - Critério de julgamento das propostas;

III - Data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, contado da data de publicação do aviso, no sítio eletrônico da FIEPE;

IV - Forma de submissão das propostas

Parágrafo 1º. Os valores de referência previamente estimados para a contratação poderão ter divulgação diferida permanecerão acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FIEPE poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as



condições preestabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado em pesquisa de mercado.

Art. 14. Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

I - Garantia mínima; e

II - Manutenção, atualizações e outras obrigações acessórias.

Parágrafo 1°. No caso de aquisição prevista no caput, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto.

Parágrafo 2°. O instrumento convocatório poderá exigir dos fornecedores amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.

Parágrafo 3°. Nas seleções públicas para a aquisição de bens, a FIEPE/CAV poderá promover a pré-qualificação de fornecedores e bens por meio de cadastro próprio.

Art. 15. A sessão pública ocorrerá no local, dia e hora designados no instrumento convocatório, iniciando-se com o recebimento dos envelopes e proposta e de habilitação, bem como, com o credenciamento do responsável pelas empresas interessadas. Iniciada a sessão pública, ocorrerão nessa ordem, os seguintes procedimentos: a abertura dos envelopes de propostas, para fins de análise e definição da proposta mais vantajosas à FIEPE/CAV, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório; a abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada, para fins de análise e julgamento.

Art. 16. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico financeira, conforme previsto em instrumento convocatório.

Parágrafo único: A publicação do instrumento convocatório a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão, quando se tratar de bens, serviços, locações e alienações

Seção IV DA PUBLICIDADE E PRAZOS

Art. 17. A FIEPE/CAV publicará avisos e extratos, em seu próprio no site, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para o dia da seleção, contendo a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a seleção.



CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FIEPE/CAV:

I - As pessoas físicas que possuam relação de parentesco com os membros da Diretoria da FIEPE/CAV e com os membros da Comissão que realizará a seleção até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro.

II - As pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

III - As pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FIEPE/CAV decorrente de penalidade aplicada previamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A FIEPE/CAV, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratarem, guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam de acordo com seus objetivos sociais.

Art. 20. As novas relações contratuais da FIEPE/CAV, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Executivo da FIEPE/CAV, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 22. Quando necessário a FIEPE/CAV realizará reuniões com os coordenadores dos Projetos para informar acerca dos procedimentos a serem adotados nas aquisições e contratações, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da FIEPE/CAV, instituído pela Resolução nº 02, de 04.04.2019.

Lages, 15 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS
Presidente da FIEPE/CAV